

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA Nº 036/2022

Aos dez dias do mês de novembro, do ano de dois mil e vinte e dois, em Teresina, Capital do Estado do Piauí, às nove horas, na Sala das Sessões, reuniu-se ordinariamente o Tribunal de Contas do Estado, sob a Presidência do Exm.º Cons.º Kleber Dantas Eulálio (Presidente em exercício em virtude da ausência justificada da Cons.ª. Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins). Presentes, ainda, os Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva, Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Olavo Rebêlo de Carvalho Filho, Flora Izabel Nobre Rodrigues, os Cons. Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, Delano Carneiro da Cunha Câmara, Jackson Nobre Veras e Alisson Felipe de Araújo, e o Procurador-Geral Márcio André Madeira de Vasconcelos. Não houve substituto designado para o Cons. Kleber Dantas Eulálio (no exercício da Presidência).

ATA. Lida, foi aprovada a ata da sessão anterior.

EXPEDIENTE

EXPEDIENTE Nº 136/22 – E. **PROCESSO SEI Nº 101518/2022**. Na ordem regimental, a Presidência apresentou ao Plenário, para conhecimento e deliberação, Proposta de Resolução que disciplina, no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, o **PROCESSO DE AUDITORIA** previsto no art. 104, IV, da Lei Estadual nº 5.888, de 19 de agosto de 2009 – Lei Orgânica do TCE-PI, e nos artigos 178, 179 e 239, VII, todos da Resolução TCE-PI nº 13, de 26 de agosto de 2011 – Regimento Interno do TCE-PI; revoga a Resolução TCE-PI nº 13, de 29 de maio de 2014, e dá outras providências. A proposta foi aprovada pela CRJ, conforme ATA acostada à peça 05. **LIDO NO EXPEDIENTE**. Vista, relatada e discutida a matéria, ouvido o Ministério Público de Contas, decidiu o Plenário, à unanimidade, aprovar a proposta, nos termos em que foi apresentada, sob a Resolução TCE/PI nº 32/2022. **Atuaram** os Conselheiros Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Kleber Dantas Eulálio (no exercício da Presidência) e Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado para substituir, nesse processo, a Cons.ª. Flora Izabel Nobre Rodrigues (ausente por motivo justificado).

EXPEDIENTE Nº 1114/22 – E. **PROCESSO TC/014257/2022**. AGRAVO em face da Decisão Monocrática nº 251/2022-GDC, referente ao Processo TC/001679/2022 (Embargos de

Declaração). Agravante: R. MELO CONSTRUTORA LTDA, neste ato Representado Pelo Sócio Rodrigo Campelo Lima de Melo. Advogado: Dr. Carlos Eduardo Éverton da Silva – OAB PI nº 11.189 (com procuração à peça 03). Relator: Cons. Delano Carneiro da Cunha Câmara. Na ordem regimental, a Presidência apresentou o expediente ao Plenário, para sorteio de novo Relator, nos termos do artigo 438, § 2º, do Regimento Interno desta Corte de Contas, considerando a ausência de retratação quanto à decisão agravada, proferida nos autos do Processo TC/014257/2022. **LIDO NO EXPEDIENTE**. Procedeu-se ao sorteio, designando-se como Relator do presente Agravo a Consª. Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga. **Atuaram** os Conselheiros Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Kleber Dantas Eulálio (no exercício da Presidência) e Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado para substituir, nesse processo, a Consª. Flora Izabel Nobre Rodrigues (ausente por motivo justificado).

PROCESSOS APRECIADOS E JULGADOS

RELATADOS PELO CONS. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA

RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

DECISÃO Nº 1077/22. **TC/007639/2021 – RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO – INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUÍ - IDEPI (EXERCÍCIO DE 2014)**. Recorrente: Francisco Átila De Araújo Moura Jesuíno – Diretor. Advogado(s): José Augusto de Carvalho Gonçalves Nunes - OAB/PI nº 2151 e outros (Procuração à peça 2). Relator: Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva. Vistos, relatados e discutidos os presentes, autos, considerando o relatório da III Divisão Técnica/DFENG (peça 21), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 23) e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância com o parecer ministerial, pelo **conhecimento** do Recurso de Reconsideração e, no mérito, pelo seu **improvemento**, mantendo-se o Acórdão nº 233/2021-SPL na sua integralidade, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 27). **Atuou** o Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Kleber Dantas Eulálio (no exercício da Presidência).

DECISÃO Nº 1078/22 - A. **TC/011883/2022 – RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO – SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEDUC – AUDITORIA (EXERCÍCIO DE 2021)**. Recorrente: Ellen Gera de Brito Moura – Secretário. Advogado(s): Germano Tavares Pedrosa e Silva - OAB/PI nº 5952 (Procuração à peça 5). Relator: Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva. **ADIADA** a apreciação do presente processo por 1 (uma) sessão, atendendo à solicitação verbal do advogado Germano Tavares Pedrosa e Silva (OAB/PI nº 5952) na sessão, reincluindo-se na pauta do dia 24/11/2022.

REPRESENTAÇÃO

DECISÃO Nº 1079/22. **TC/001806/2022 – REPRESENTAÇÃO C/C MEDIDA CAUTELAR - SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA - SEAD/PREV (EXERCÍCIO DE 2022)**. Objeto: Supostas irregularidades no Pregão Eletrônico nº 001/2022. Representante: Saneser Saneamento e Serviços Ltda. Representada: Secretaria de Estado da Administração e Previdência – SEADPREV. Responsáveis: Ariane Sídia Benigno Silva Felipe – Secretária (Advogado: Germano Tavares Pedrosa e Silva – OAB/PI nº 5952 – Procuração à peça 30), Felipe Monteiro e Silva - Superintendente de Gestão Administrativa e Controle de Gastos, Maria do Livramento de Oliveira Santos – Pregoeira. Relator: Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva. Vistos, relatados e discutidos os presentes, autos, considerando o relatório da

I Divisão Técnica/DFAE (peça 24), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 26) e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância com o parecer ministerial, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 32), nos seguintes termos: a) pela **procedência parcial** desta representação; b) pela **determinação** para que a gestora da SEADPREV intime a empresa BIOLAVSEC SERVICOS DE HIGIENIZACAO E IMPERMEABILIZAÇÃO (vencedora do lote 01) a apresentar (caso ainda não o tenha apresentado) registro junto à Prefeitura Municipal de Teresina, com alvará atualizado junto ao Cadastro Municipal do Comércio – CMC, nos termos da Lei Municipal nº 3.700/2007, para fins de regularização de sua habilitação no Pregão Eletrônico nº 001/2022 SEADPREV, fixando prazo razoável para a referida providência; c) pela **determinação** à gestora da SEADPREV que, nos certames licitatórios futuros, os editais que exijam a apresentação de licenciamento ambiental atentem para as peculiaridades de cada tipo de serviço e âmbito de abrangência da atividade, evitando a fixação de imposições não condizentes com o serviço licitado, observando (ainda) que os requisitos de habilitação deverão ser individualizados de acordo com cada item/lote licitado. **Atuou** o Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Kleber Dantas Eulálio (no exercício da Presidência).

DECISÃO Nº 1080/22. **TC/010914/2022 – REPRESENTAÇÃO C/C MEDIDA CAUTELAR - SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA - SEAD/PREV (EXERCÍCIO DE 2022)**. Representante: Divisão de Fiscalização da Administração Estadual - DFAE. Objeto: Supostas irregularidades no Pregão Eletrônico SRP nº 16/2022. Responsável: Ariane Sídia Benigno Silva Felipe – Secretária da SEAD/PREV. Advogado: Germano Tavares Pedrosa e Silva (OAB/PI nº 5952) - Procuração à peça 29. Relator: Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva. Vistos, relatados e discutidos os presentes, autos, considerando o relatório da III Divisão Técnica/DFAE (peça 21), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 23) e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância com o parecer ministerial, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 31), nos seguintes termos: **a) procedência parcial** da representação; **b) expedição de determinação** à gestora da SEADPREV, Sra. Ariane Sídia Benigno Felipe, que observe o estabelecido na IN CGE nº 001/2021 para que realize pesquisas de preços eficientes de forma prévia às contratações. **Atuou** o Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Kleber Dantas Eulálio (no exercício da Presidência).

INSPEÇÃO

DECISÃO Nº 1081/22. **TC/011269/2015 – INSPEÇÃO – PREFEITURA MUNICIPAL DE PICOS (EXERCÍCIO DE 2015)**. Objeto: Acompanhamento concomitante de procedimento licitatório - Pregão Presencial, Edital nº 023/2015 e Contrato nº 023/2015. Responsáveis: Kleber Dantas Eulálio - Ex-Prefeito Municipal, José Walmir de Lima - Prefeito, Elza de Paula Dias Rodrigues – Empresária. Advogado(s): Leonardo Laurentino Nunes Martins (OAB/PI nº 11.328) e outro (Procuração à fl. 3 da peça 35). Relator: Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva. Vistos, relatados e discutidos os presentes, autos, considerando o relatório da I Divisão Técnica/DFAM (peça 4), a análise de contraditório da II Divisão Técnica/DFAM (peça 46), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 48) e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em discordância com o parecer ministerial, pelo **arquivamento** dos autos em epígrafe, nos termos do art. 185,II, a, do Regimento Interno desta Corte, haja vista que a Admissão de Pessoal referente ao Edital nº 001/2015 foi julgada legal, nos termos do Acórdão nº438/2021-SPC – TC/009160/2015, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 52). **Suspeitos/impedidos** de atuarem no feito os Conselheiros Kleber Dantas Eulálio e Joaquim Kennedy Nogueira Barros. **Presidiu** a sessão quando da apreciação do presente processo a Cons^a. Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, em virtude da ausência justificada

da Cons.^a Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins. **Atuaram** os Conselheiros Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Kleber Dantas Eulálio (suspeito/impedido de atuar no feito), Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros (suspeito/impedido de atuar no feito) e Jackson Nobre Veras, convocado para substituir, nesse processo, a Cons.^a Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (no exercício da Presidência).

RELATADOS PELO CONS. JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS

TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

DECISÃO Nº 1082/22. TC/004103/2017 – TOMADA DE CONTAS ESPECIAL – PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO PEIXE (EXERCÍCIO DE 2017). Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí. Objeto: Tomada de Contas instaurada pela Decisão nº 217/2019, que converteu a denúncia de mesma numeração, para apurar se, de fato, ocorreu superfaturamento por quantidade e dano por execução de serviço, e eventual imputação do débito dos valores apontados. Responsável: Valdemar dos Santos Barros – Prefeito. Advogado: Vitor Tabatinga do Rêgo Lopes - OAB/PI nº 6.989 (Procuração à peça 59). Relator: Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros. Retornam os autos ao Plenário para conclusão do julgamento com a colheita de votos do Relator, dos Cons. Substitutos Alisson Araújo e Jaylson Campelo e dos Cons. Flora Izabel, Kleber Eulálio e Olavo Rebêlo, nos termos da Decisão nº 758/22 (peça 72). Prolatado o voto do Relator e colhidos os demais votos remanescentes, restou concluso o julgamento, como segue. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Acórdão nº 958/2019 (peça 40), o relatório (peça 48) e a análise de contraditório (peça 63) da II Divisão Técnica/DFENG, o parecer do Ministério Público de Contas (peça 65), a sustentação oral do advogado, as argumentações do Procurador-Geral Márcio André Madeira de Vasconcelos e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância com o parecer ministerial, pela **confirmação da ocorrência do superfaturamento no montante de R\$ R\$ 71.410,75, o qual deve ser imputado ao Sr. Valdemar dos Santos Barros e pago de forma atualizada**, bem como pela repercussão desses fatos na prestação de contas do exercício de 2017, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 75).

AUDITORIA

DECISÃO Nº 1083/22 - A. TC/014831/2021 - AUDITORIA DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA – DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM-DER/PI (EXERCÍCIO DE 2021). Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí. Objeto: Analisar a regularidade do Contrato nº 018/2019 firmado com a Prefeitura Municipal de Baixa Grande do Ribeiro, que tem por objeto a execução dos serviços de pavimentação asfáltica em concreto betuminoso usinado a quente. Responsáveis: José Dias de Castro Neto - Diretor, Ozires Castro Silva – ex-Prefeito de Baixa Grande do Ribeiro, Construtora Odecam Engenharia Ltda. Advogado(s): Márcio Alberto Pereira Barros - OAB/PI nº 4919 (Procuração à fl. 3 da peça 18, outorgante: Odecam Engenharia Ltda.); Fernando Ferreira Correia Lima – OAB/PI nº 6466 e outros (Procuração à peça 49, outorgante: Ozires Castro Silva); Marcus Vinícius Santos Spíndola Rodrigues – OAB/PI nº 12276 e outros (Procuração à pasta 68, outorgante: José Dias de Castro Neto). Relator: Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros. **ADIADA** a apreciação do presente processo por 2 (duas) sessões, atendendo à solicitação da advogada Lenôra Conceição Lopes Campelo Vieira (OAB/PI nº 7.332) em requerimento juntado aos autos (pasta 75), reincluindo-se na pauta do dia 01/12/2022.

RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

DECISÃO Nº 1084/22. TC/001109/2022 – RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO – TOMADA DE CONTAS ESPECIAL – PREFEITURA MUNICIPAL DE PIO IX (EXERCÍCIO DE 2016).

Recorrente: R. B. de Souza Ramos – ME. Advogado(s): Marcos Patrício Nogueira Lima - OAB/PI nº 1.973 e outros (Procuração à peça 5). Relator: Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da II Divisão Técnica/DFAM (peça 10), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 12), a sustentação oral do advogado Marcos Patrício Nogueira Lima (OAB/PI nº 1.973) e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, ouvido o representante do Ministério Público de Contas, em consonância com o parecer ministerial, pelo **conhecimento** do Recurso de Reconsideração e, no mérito, pelo seu **improvemento**, mantendo-se, na íntegra, a decisão recorrida, materializada no Acórdão nº 472/2021-SSC, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 16). **Atuaram** os Conselheiros Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Kleber Dantas Eulálio (no exercício da Presidência) e Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado para substituir, nesse processo, a Cons.^a Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (ausente por motivo justificado).

PEDIDO DE REEXAME

DECISÃO Nº 1085/22. TC/013301/2022 – PEDIDO DE REEXAME – AGÊNCIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - ATI - AUDITORIA (EXERCÍCIO DE 2020).

Interessado(s): Antônio Torres da Paz – Diretor-Geral da ATI. Relator: Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da Divisão de Fiscalização da Segurança Pública e Tecnologia da Informação/DFESP 3 (peça 10), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 12), a manifestação oral do gestor Antônio Torres da Paz e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância com o parecer ministerial, pelo **conhecimento** do Pedido de Reexame e, no mérito, divergindo do parecer ministerial, pelo seu **provimento parcial**, modificando-se o Acórdão nº 350/2022-SPL para reduzir a multa aplicada ao gestor, Sr. Antônio Torres da Paz, para 250 UFR-PI, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 16). **Atuaram** os Conselheiros Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Kleber Dantas Eulálio (no exercício da Presidência) e Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado para substituir, nesse processo, a Cons.^a Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (ausente por motivo justificado).

RELATADOS PELA CONS^a. WALTÂNIA M^a. NOGUEIRA DE SOUSA LEAL ALVARENGA

RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

DECISÃO Nº 1086/22 – A. TC/003927/2022 – RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DE VEREADOR DO MUNICÍPIO DE DOM INOCÊNCIO - DENÚNCIA - P. M. DE DOM INOCÊNCIO (EXERCÍCIO DE 2017)

Recorrente: Ângelo Oliveira Silva - Vereador. Recorrido: Maria Das Virgens Dias – Prefeito (a). Advogado(s): Fernando Ferreira Correia Lima - OAB nº 6466 e outros (Com procuração - peças 9 e 27). Relatora: Cons.^a Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em sustentação oral, o advogado Fernando Ferreira Correia Lima (OAB nº 6466) levantou preliminar relativa à ausência de capacidade postulatória do recorrente, com fulcro na Decisão Nº 875/22 (prolatada nos autos do processo TC/011439/2022), conforme consolidado como regra interpretativa desta Corte na Decisão Nº 117-A/22 – OM. Ouvido o Representante do Ministério Público de Contas, foi o julgamento **SUSPENSO** para reexame da Relatora, nos termos do art. 246, inciso XXII do Regimento Interno. O processo retornará à pauta para continuidade do julgamento, oportunidade em que serão colhidos o voto da Relatora Waltânia Alvarenga, e os votos demais

Membros do quórum votante, quais sejam, do Cons. Substituto Jaylson Campelo, e Cons. Flora Izabel, Olavo Rebêlo, Kennedy Barros e Abelardo Vilanova.

DECISÃO Nº 1087/22. TC/015169/2021 – RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO – PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOS PARENTE - CONTAS DE GOVERNO (EXERCÍCIO DE 2018). Recorrente: Pedro Nunes de Sousa – Prefeito. Advogado(s): Hillana Martina Lopes Mousinho Neiva - OAB/PI nº 6544 (Procuração à peça 5). Relatora: Cons.^a Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga. Vistos, relatados e discutidos os presentes, autos, considerando o relatório da II Divisão Técnica/DFAM (peça 18), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 20), a sustentação oral da advogada e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância com o parecer ministerial, pelo **conhecimento** do Recurso de Reconsideração e, no mérito, divergindo do parecer ministerial, pelo seu **provimento**, modificando-se o Parecer Prévio nº 71/2022-SSC de Reprovação para Aprovação com Ressalvas, conforme e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça 24). **Atuou** o Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Kleber Dantas Eulálio (no exercício da Presidência).

AUDITORIA

DECISÃO Nº 1088/22. TC/008114/2021 – AUDITORIA CONCOMITANTE – HOSPITAL LOCAL JOÃO LUIZ DE MORAES - MUNICÍPIO DE DEMERVAL LOBÃO (EXERCÍCIO DE 2021). Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí. Objeto: Analisar a regularidade do procedimento de Dispensa de licitação nº 023/2021. Responsáveis: Andréia de Abreu Cavalcante - Diretora, Francisco Nonato de Sousa Filho - Presidente CPL. Advogado(s): Igor Martins Ferreira de Carvalho - OAB/PI nº 5.085 e outros (Procuração à peça 26, pela gestora); Caio Iatam Pádua de Almeida Santos - OAB nº 9415 (Procuração à peça 30, pela empresa contratada). Relatora: Cons.^a Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga. Vistos, relatados e discutidos os presentes, autos, considerando o relatório (peça 5) e a análise de contraditório (peça 57) da III Divisão Técnica/DFAE, o parecer do Ministério Público de Contas (peça 59) e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância com o parecer ministerial, conforme e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça 63), nos seguintes termos: a) **Procedência** dos fatos apurados na auditoria; b) **Conversão da auditoria em tomada de contas especial** para apurar e determinar o montante do prejuízo e as responsabilidades do superfaturamento por pagamento acima dos preços de pesquisa realizada junto a fontes públicas; c) **Aplicação de multa de 1.000 UFR-PI** à gestora, Sra. Andréia de Abreu Cavalcante, com fundamento no art. 206, inciso VI do Regimento Interno do TCE/PI. **Atuou** o Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Kleber Dantas Eulálio (no exercício da Presidência).

RELATADOS PELO CONS. OLAVO REBÊLO DE CARVALHO FILHO

RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

DECISÃO Nº 1089/22. TC/021225/2019 – RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO – PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIAS OLÍMPIO – CONTAS DE GOVERNO (EXERCÍCIO DE 2016). Recorrente: Antônio Rodrigues Sobrinho – Prefeito. Advogado(s): Carla Isabelle Gomes Ferreira - OAB/PI nº 7.345 (Procuração à peça 2). Relator: Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho. **Redator:** Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, por ter sido o autor do primeiro voto vencedor. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da II Divisão Técnica/DFAM (peça 10), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 12), a informação da IV Divisão Técnica/DFAM (peça 23), a sustentação oral da advogada e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância com o

parecer ministerial, pelo **conhecimento** do Recurso de Reconsideração e, no mérito, por maioria, com o voto de minerva do Presidente, divergindo do parecer ministerial e contrariando o voto do Relator (peça 28), pelo seu **improvemento**, mantendo-se, na íntegra, o Parecer Prévio nº 129/2019-SPC, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Redator (peça 30). **Vencidos** os Cons. Olavo Rebêlo (Relator), Flora Izabel e Abelardo Vilanova que votaram pelo provimento do recurso. **Atuou** o Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Kleber Dantas Eulálio (no exercício da Presidência).

DECISÃO Nº 1090/22. TC/005390/2021 – RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO – PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO DO GURGUÉIA - CONTAS DE GESTÃO (EXERCÍCIO DE 2018). Recorrente: Ângelo José Sena Santos – Prefeito. Advogado(s): Érico Malta Pacheco - OAB/PI nº 3906 e outros (Procuração à peça 4). Relator: Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho. Vistos, relatados e discutidos os presentes, autos, considerando o relatório da II Divisão Técnica/DFAM (peça 48), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 50), a sustentação oral do advogado Érico Malta Pacheco (OAB/PI nº 3906) e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, pelo **conhecimento** do Recurso de Reconsideração e, no mérito, pelo seu **provimento parcial**, reformando-se parcialmente a Decisão recorrida, materializada no Acórdão nº 039/2021-SPC, publicado no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 036/2021, de 22 de fevereiro de 2021, modificando o julgamento de Irregularidade para Regularidade com Ressalvas e mantida a multa no valor de 1000 UFRPI, aplicada ao Gestor, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 58). **Atuaram** os Conselheiros Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Kleber Dantas Eulálio (no exercício da Presidência) e Alisson Felipe de Araújo, convocado para substituir, nesse processo, a Cons.^a Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (ausente por motivo justificado).

AGRAVO REGIMENTAL

DECISÃO Nº 1091/22. TC/011165/2022 - AGRAVO REGIMENTAL - SECRETARIA DE CULTURA DO ESTADO DO PIAUÍ - SECULT - DENÚNCIA (EXERCÍCIO DE 2022). Agravante: Pedro Vidal Olímpio de Melo Costa. Relator: Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho. Vistos, relatados e discutidos os presentes, autos, considerando o parecer do Ministério Público de Contas (peça 10) e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância com o parecer ministerial, pelo **conhecimento** do Agravo Regimental e, no mérito, pelo seu **provimento**, mantendo-se a medida cautelar de urgência anteriormente concedida (Decisão Monocrática nº 172/2022-GJV), até que haja a devida comprovação de que os Projetos elencados na Tabela das págs. 7-10 da peça 3, do TC nº 006137/2022 – Denúncia – estão de acordo com os requisitos estabelecidos na Lei Estadual nº 4.997/97, ou até que se conclua a análise do referido Processo de Denúncia, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 16). **Atuou** o Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Kleber Dantas Eulálio (no exercício da Presidência).

RELATADOS PELO CONS. KLEBER DANTAS EULÁLIO

RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

DECISÃO Nº 1092/22 - A. TC/018736/2021 – RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMPLICIO MENDES – CONTAS DE GOVERNO (EXERCÍCIO DE 2019). Recorrente: Heli de Araújo Moura Fé – Prefeito. Advogado(s): Mattson Resende Dourado - OAB/PI nº 6.594 (Procuração à peça 5). Relator: Cons. Kleber Dantas Eulálio.

ADIADA a apreciação do presente processo por 1 (uma) sessão, atendendo à solicitação verbal do advogado Mattson Resende Dourado (OAB/PI nº 6.594) na sessão, reincluindo-se na pauta do dia 24/11/2022.

RELATADOS PELA CONS^a. FLORA IZABEL NOBRE RODRIGUES

TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

DECISÃO Nº 1093/22 - A. TC/010732/2017 – TOMADA DE CONTAS ESPECIAL – PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZ (EXERCÍCIO DE 2016). Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí. Objeto: Possíveis irregularidades em obras e serviços de engenharia. Responsável: Cidelton da Cunha Pinheiro - Prefeito. Advogado(s): Francisco Evaldo Soares Lemos Martins – OAB/PI nº 11.380 (Procuração à fl. 06 da peça 01). Relatora: Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues. **RETIRADO DE PAUTA** o presente processo a requerimento da Relatora, para reexame nos termos do art. 246, inciso XXII do Regimento Interno, retornando-se os autos ao gabinete para novos procedimentos de inclusão em pauta.

PEDIDO DE REVISÃO

DECISÃO Nº 1094/22. TC/010742/2022 - PEDIDO DE REVISÃO - CÂMARA MUNICIPAL DE BONFIM DO PIAUÍ - REFERENTE AO TC/008814/2018 - CONTAS DE GESTÃO (EXERCÍCIO DE 2018). Interessado(s): Vilmar Paes Landim - Presidente. Advogado(s): Gustavo Castro Braz Landim - OAB/PI nº 21.065 (Procuração à peça 5). Relatora: Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da II Divisão Técnica/DFAM (peça 10), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 13), a sustentação oral do advogado Gustavo Castro Braz Landim (OAB/PI nº 21.065) e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, pelo **conhecimento** do Pedido de Revisão e, no mérito, pelo seu **provimento**, reformando-se o Acórdão nº 527/2021-SPC, para que as contas passem de julgamento de Irregularidade para Regularidade com Ressalvas; mantendo-se, no entanto, a multa aplicada de 300 UFRs ao Sr. Vilmar Paes Landim, em decorrência das falhas remanescentes, conforme e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça 20). **Atuou** o Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Kleber Dantas Eulálio (no exercício da Presidência).

DECISÃO Nº 1098/22 – A. TC/012826/2022 - PEDIDO DE REVISÃO - FMS DE COLÔNIA DO PIAUÍ (EXERCÍCIO DE 2016). Interessado(s): Luciano Dantas Martins - Gestor. Advogado(s): Alcenor Lopes Martins - OAB/PI 16834 (Procuração à peça 5). Relatora: Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues. **RETIRADO DE PAUTA** o presente processo a requerimento da Relatora, para reexame nos termos do art. 246, inciso XXII do Regimento Interno, retornando-se os autos ao gabinete para novos procedimentos de inclusão em pauta.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

DECISÃO Nº 1095/22. TC/011101/2022 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS - REPRESENTAÇÃO (EXERCÍCIO DE 2022). Embargante(s): Monteiro e Monteiro Advogados Associados. Advogado(s): Bruno Romero Pedrosa Monteiro (OAB/PE nº 11.338) e outros (Procuração à peça 5). Relatora: Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues. Retornam os autos ao Plenário para continuidade do julgamento com a confirmação/colheita do voto da Relatora e votos dos Cons. Substitutos Jackson Veras e Jaylson Campelo, e dos Cons. Olavo Rebêlo, Waltânia Alvarenga e Abelardo Vilanova, nos termos da Decisão nº 800/22 (peça 9). Colhido o voto da Relatora (peça 14) e os demais votos remanescentes, restou concluso o julgamento, como segue. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o parecer do Ministério Público de Contas (peça 10), a

sustentação oral do advogado Valdílio Souza Falcão Filho – OAB/PI nº 3789 (sem Procuração nos autos) e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância com o parecer ministerial, pelo **conhecimento** dos Embargos de Declaração e, no mérito, divergindo do parecer ministerial, pelo seu **provimento**, para que o dispositivo do voto constante no Acórdão nº 439/2022-SPC passe a figurar: **DE:** “Em consonância com o Ministério Público de Contas, pela PROCEDÊNCIA desta Representação, SEM APLICAÇÃO DE MULTA, em razão de o gestor ter exercido a autotutela e rescindido o contrato”; **PARA:** “Em discordância com o Ministério Público de Contas, pela IMPROCEDÊNCIA desta Representação, com o respectivo ARQUIVAMENTO”, conforme e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça 14).

PEDIDO DE REEXAME

DECISÃO Nº 1096/22. **TC/001749/2022 – PEDIDO DE REEXAME – APOSENTADORIA.** Interessado(s): Maria Zélia de Sousa Pinheiro Abreu – Servidora do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí. Advogado(s): Yure Nunes da Silva - OAB/PI nº 19.264 (Procuração à peça 5). Relatora: Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o parecer do Ministério Público de Contas (peça 8) e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância com o parecer ministerial, pelo **conhecimento** do Pedido de Reexame e, no mérito, divergindo do parecer ministerial, pelo seu **provimento**, reformando-se o Acórdão nº 587/2021-SPC para registrar a Portaria nº 633/2021-PIAUÍPREV (fl. 428, peça 01, do Processo TC/010635/2021), que concedeu aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição a Sr.^a Maria Zélia de Sousa Pinheiro Abreu, conforme e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça 18). **Atuaram** os Conselheiros Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Kleber Dantas Eulálio (no exercício da Presidência) e Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado para substituir, nesse processo, a Cons.^a Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (ausente por motivo justificado).

DECISÃO Nº 1097/22. **TC/003953/2022 – PEDIDO DE REEXAME - APOSENTADORIA.** Interessado(s): Sebastiana de Sousa Silva Rios – Servidora da Assembleia Legislativa. Advogado(s): Marcos Patrício Nogueira Lima - OAB/PI nº 1.973 e outros (Procuração à peça 5). Relatora: Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o parecer do Ministério Público de Contas (peça 8) e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância com o parecer ministerial, pelo **conhecimento** do presente Pedido de Reexame e, no mérito, em discordância com o parecer escrito do Ministério Público de Contas, com fundamento no Acórdão Nº 401/2022, prolatado no bojo do processo TC/019500/2021, em Sessão Plenária Extraordinária de Nº 03/2022, de 25/08/2022, pelo seu **provimento**, reformando-se o Acórdão nº 564/2021-SPC para registrar a Portaria nº 982/2019-PIAUÍ PREVIDÊNCIA (fl. 62 da peça 01, do TC/005080/2021), que concedeu aposentadoria por tempo de contribuição a Sra. Sebastiana de Sousa Silva Rios, conforme e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça 17). **Atuaram** os Conselheiros Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Kleber Dantas Eulálio (no exercício da Presidência) e Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (ausente por motivo justificado).

DECISÃO Nº 1100/22. **TC/018910/2021 – PEDIDO DE REEXAME – APOSENTADORIA.** Interessado(s): Serafim Santana de Sousa – Servidor. Advogado(s): Lilian Erica Lima Ribeiro - OAB/PI nº 3508 (Substabelecimento, sem reservas, à pasta 42). Relatora: Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da DFAP (peça 43), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 46) e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância com o parecer ministerial, pelo

conhecimento do Pedido de Reexame e, no mérito, pelo seu **provimento**, conforme e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça 50), nos seguintes termos: 1) Expedição de DETERMINAÇÃO à Fundação Piauí Previdência, no sentido de que: a) PROCEDA à concessão da aposentadoria ao Sr. Serafim Santana de Sousa, de modo que se garanta a integralidade e a paridade de seu benefício, com os proventos respectivos de tal categoria, qual seja, o cargo de médico plantonista 24 horas, Classe III, Padrão E, consoante art. 6º e 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003 c/c art. 2º da Emenda Constitucional nº 47/2005; b) após a emissão da Portaria concessória, ENCAMINHE a este Tribunal de Contas, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data de publicação do ato que a conceder, para fins de registro, no intuito de se apreciar a legalidade do ato devidamente publicado, consoante art. 86, inciso III, alínea 'b', da Constituição Estadual do Piauí de 1989, sob pena de aplicação de multa, a teor do disposto no art. 79, inciso III e § 1º, da Lei Orgânica do TCE-PI. **Atuaram** os Conselheiros Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Kleber Dantas Eulálio (no exercício da Presidência) e Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado para substituir, nesse processo, a Cons.^a Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (ausente por motivo justificado).

RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

DECISÃO Nº 1099/22 - A. **TC/013853/2021 – RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO - PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM PRINCÍPIO DO PIAUÍ – CONTAS DE GOVERNO (EXERCÍCIO DE 2018)**. Recorrente: Francisco Apolinário Costa Moraes – Prefeito. Advogado(s): Flávia Fernanda Fontes Bezerra - OAB/PI nº 19.218 (Procuração à peça 5). Relator: Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues. **RETIRADO DE PAUTA** o presente processo a requerimento da Relatora, para reexame nos termos do art. 246, inciso XXII do Regimento Interno, retornando-se os autos ao gabinete para novos procedimentos de inclusão em pauta.

ACOMPANHAMENTO

DECISÃO Nº 1101/22. **TC/008202/2022 - ACOMPANHAMENTO - SUBSÍDIOS DOS AGENTES POLÍTICOS MUNICIPAIS (EXERCÍCIOS DE 2021 E 2022)**. Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí. Objeto: Regularidade da fixação dos subsídios dos agentes políticos (Prefeitos, Vice- Prefeitos, Secretários Municipais, Vereadores e Presidentes das Câmaras Municipais) com observância dos limites estabelecidos na CF/88 e LRF. Relatora: Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues. Vistos, relatados e discutidos os presentes, autos, considerando o Relatório de Acompanhamento da V Divisão Técnica/DFAM (peça 9), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 12), e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, conforme e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça 16), nos seguintes termos: **1. Remessa** do Relatório Técnico de Levantamento (peça 9) e da deliberação plenária terminativa para o Ministério Público de Contas do Estado do Piauí, com cópia para cada membro, a fim de que adote as providências que entender cabíveis; especialmente, em relação às unidades gestoras constantes no item 3 do referido relatório de levantamento; **2. Notificação** da Associação Piauiense de Municípios (APPM) e da União das Câmaras Municipais do Estado do Piauí (AVEP), para conhecimento do Relatório Técnico constante na peça 9 e da Deliberação Plenária decorrente deste Acompanhamento, para a devida divulgação entre seus associados; **3.** Por fim, seja o presente processo **arquivado**, considerando que o conhecimento produzido será utilizado como parâmetro par futuras fiscalizações. **Atuaram** os Conselheiros Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Kleber Dantas Eulálio (no exercício da Presidência) e Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado para substituir, nesse processo, a Cons.^a Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (ausente por motivo justificado).

RELATADOS PELO CONS. SUBSTITUTO JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO

APOSENTADORIA

DECISÃO Nº 1102/22. **TC/007561/2018 – APOSENTADORIA.** Interessado(s): Vilani Martins de Lima – Ocupante do cargo de Agente Penitenciário, Classe Especial, do quadro de pessoal da Secretaria da Justiça e Direitos Humanos. Relator: Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da DFAP (peça 45), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 46), e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância com o Ministério Público de Contas, com fundamento no Acórdão Nº 401/2022, prolatado no bojo do processo TC/019500/2021, em Sessão Plenária Extraordinária de Nº 03/2022, de 25/08/2022, pelo **REGISTRO** da aposentadoria da Sra. Vilani Martins de Lima, nos termos do ato concessório inicial, no cargo de Agente Penitenciário, Classe Especial, do quadro de pessoal da Secretaria da Justiça e Direitos Humanos, com proventos no valor de R\$ 7.515,90, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 50). **Atuaram** os Conselheiros Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Kleber Dantas Eulálio (no exercício da Presidência) e Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado para substituir, nesse processo, a Cons.^a Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (ausente por motivo justificado).

AUDITORIA

DECISÃO Nº 1103/22. **TC/012816/2019 - AUDITORIA DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA - SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES-SECID (EXERCÍCIO DE 2018).** Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí. Objeto: Acompanhamento da execução do Contrato de Empréstimo nº 0477608-24 celebrado entre o Estado do Piauí e a Caixa Econômica Federal. Responsável: Fábio Henrique Mendonça Xavier de Oliveira - Secretário (01/01 a 30/03/18), Gustavo Henrique Mendonça Xavier de Oliveira - Secretário (02/04 a 31/12/18), Rosevaldo Benvindo de Miranda - Responsável Técnico. Advogado(s): Yago de Assunção Oliveira - OAB/PI nº 14.449 (Sem Procuração nos autos); Márcio Pereira da Silva Rocha - OAB/PI nº 11.687 (Procurações às peças 40 e 41). Relator: Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório (peça 3) e a análise de contraditório (peça 33) da II Divisão Técnica/DFENG, o parecer do Ministério Público de Contas (peça 35), a sustentação oral do advogado Márcio Pereira da Silva Rocha (OAB/PI nº 11.687) e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância parcial com o parecer ministerial, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 43), nos seguintes termos: **a) Pela PROCEDÊNCIA PARCIAL, com exceção do superfaturamento**, em razão de não haver segurança quanto a ele, dos achados de auditoria; **b) Aplicação de multa ao Sr. Fábio Henrique Mendonça Xavier de Oliveira**, Secretário da SECID no período de 01/jan a 30/mar/2018, no valor correspondente a **1.000 URF-PI**, com fulcro no art. 79, I da Lei nº 5.888/2009 c/c art. 206, inciso I do Regimento Interno desta Corte de Contas; **c) Aplicação de multa ao Sr. Gustavo Henrique Mendonça Xavier de Oliveira**, Secretário da SECID no período de 02/abr a 31/dez/2018, no valor correspondente a **1.000 URF-PI**, com fulcro no art. 79, I da Lei nº 5.888/2009 c/c art. 206, inciso I do Regimento Interno desta Corte de Contas. **Atuou** o Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Kleber Dantas Eulálio (no exercício da Presidência).

DECISÃO Nº 1104/22. **TC/015755/2021 - AUDITORIA NO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO PIAUÍ – DETRAN/PI (EXERCÍCIO DE 2021).** Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí. Objeto: Avaliação do parque tecnológico, da gestão de pessoas e do atendimento ao público no órgão com o fito de promover uma prestação de serviços



satisfatória e eficiente à sociedade. Responsável: José Wellington Barroso de Araújo Dias - Governador, Garcias Guedes Rodrigues Júnior - Diretor DETRAN, Ariane Sídia Benigno Silva Felipe - Secretária da SEAD/PREV. Advogado(s): Germano Tavares Pedrosa e Silva - OAB/PI nº 5952 (Procurações às peças 35, 40 e 42); Larissa Rocha Pires Ferreira - OAB/PI nº 15.197 e outros (Procuração à peça 71). Relator: Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório (peça 24) e a análise de contraditório (peça 64) da DFESP 3, o parecer do Ministério Público de Contas (peça 67), a sustentação oral do advogado Germano Tavares Pedrosa e Silva (OAB/PI nº 5952), a manifestação oral do gestor Garcias Guedes Rodrigues Júnior e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, ouvido o representante do Ministério Público de Contas, em consonância com o parecer ministerial, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 76), nos seguintes termos: **a) PROCEDÊNCIA** dos achados de auditoria apontados no Relatório de instrução, com exceção do achado “ausência de manual de organização e métodos” constante no item 2.7, b, do voto do Relator; **b)** Em consonância com a proposta de encaminhamento da DFESP3 (item 4, fls. 67/71, peça 64), ao DETRAN/PI e à SEADPREV, esta somente em relação aos itens b.4, b.6 e b.7, para que implementem as providências abaixo discriminadas: **b.1)** Em relação ao achado PRECARIIDADE DA INFRAESTRUTURA E EQUIPAMENTOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, faz-se as seguintes **Recomendações**: **1.** Recomenda-se a criação de um Plano Diretor de Tecnologia da Informação para orientar os investimentos em TI do DETRAN/PI. O PDTI do DETRAN deve ser realizado em consonância com o PDTI do executivo estadual, quando houver; **2.** Recomenda-se a organização de uma rede interna do DETRAN e CIRETRANS, utilizando equipamentos e software para ambiente corporativo (switches, antivírus, gerenciamento de rede); e elaborando e implantando um projeto lógico de rede; **3.** Recomenda-se o redimensionamento da quantidade de computadores e atualizar/substituir os equipamentos obsoletos; e **4.** Recomenda-se a reforma do sítio eletrônico para que seja mais intuitivo e claro para os usuários, bem como atualizar para que esteja de acordo com os procedimentos do DETRAN/PI. **b.2)** Em relação ao achado SISTEMA INDISPONÍVEL, faz-se as seguintes **Recomendações**: **1.** Recomenda-se o redimensionamento da quantidade de computadores e atualizar/substituir os equipamentos obsoletos; **2.** Recomenda-se a eliminação da dependência do mainframe, para diminuir custos de manutenção e garantir melhor integração entre os sistemas; **3.** Recomenda-se o redimensionamento da estrutura dos servidores de tecnologia (de aplicação, de banco de dados, entre outros); e **4.** Recomenda-se a utilização da tolerância a falhas na rede. **b.3)** Em relação ao achado NÃO RENOVAÇÃO DO QUADRO EFETIVO DE PESSOAL, cumpra as seguintes **Determinações**, no prazo de 360 dias: **1.** Determina-se o cumprimento do acordo judicial firmado com o Ministério Público do Trabalho nos autos da ACPCiv 0001037- 76.2010.5.22.0001, com vistas à realização de concurso público para provimento de cargos efetivos no DETRAN/PI; e **2.** Determina-se que se abstenha de celebrar contratos, convênios ou instrumentos congêneres, que tenham como objeto a terceirização de serviços que impliquem em pessoalidade e subordinação direta a prepostos da autarquia. **b.4)** Em relação ao achado SUCESSIVAS CONTRATAÇÕES DE LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA POR DISPENSA DE LICITAÇÃO INDEVIDA, cumpra a seguinte **Determinação**, no prazo de 360 dias: **1.** Determina-se a realização de estudos prévios e planejamento adequados para contratação de locação de mão-de-obra com antecedência suficiente em relação ao vencimento dos contratos ora vigentes, de modo a evitar contratações por dispensa de licitação amparadas em situação emergencial decorrentes da própria omissão estatal em realizar as contratações no tempo adequado. **b.5)** Em relação ao achado PRESTAÇÃO DE SERVIÇO SEM COBERTURA CONTRATUAL, cumpra a seguinte **Determinação**, no prazo de 360 dias: **1.** Determina-se que se abstenha de ser credor de serviços prestados por empresas sem o contrato formal e em vigor, com vistas a garantir segurança jurídica à relação jurídica e evitar o gasto exacerbado com Despesas de Exercícios Anteriores em orçamentos vindouros. **b.6)** Em

relação ao achado PRECARIIDADE DAS ESTRUTURAS FÍSICAS, SUAS CAUSAS E RISCOS PARA SAÚDE E SEGURANÇA DOS AGENTES PÚBLICOS, cumpra as seguintes **Determinações**, no prazo de 360 dias: **1.** Determina-se a realização de análise ergonômica das atividades do DETRAN, a fim de adaptar as condições de trabalho às características psicofisiológicas dos trabalhadores, proporcionando conforto, segurança e desempenho eficiente, com base no definido na NR 17 (Norma Regulamentadora do MTE), com especial atenção às condições ambientais de trabalho; e **2.** Determina-se a adoção das medidas necessárias para a melhoria na estrutura física do DETRAN e de suas CIRETRANS, seja através de reforma ou da transferência de imóvel, levando em consideração as normas e legislações vigentes: Corpo de Bombeiros, Vigilância Sanitária, Ministério do Trabalho e Emprego, e CREA; e **b.7)** Em relação ao achado PRECARIIDADE DAS ESTRUTURAS FÍSICAS, SUAS CAUSAS E RISCOS PARA SAÚDE E SEGURANÇA DOS AGENTES PÚBLICOS, faz-se as seguintes **Recomendações**: **1.** Recomenda-se a extensão dos contratos de terceirização de limpeza para os CIRETRANS de Valença, Guadalupe, Fronteiras, Amarante, Pedro II, Regeneração, Padre Marcos, Simões, Jaicós, Cocal, Castelo do Piauí, Curimatá; **2.** Recomenda-se a implementação uma comunicação virtual e eficiente com os CIRETRANS, com a utilização do SEI nas instituições do interior, haja vista que a internet de todos é fornecida pelo Piauí Conectado; e **3.** Recomenda-se a realização contratação de manutenção de equipamentos e materiais de expediente considerando a descentralização da distribuição dos mesmos no interior, seja em todos os municípios ou em alguns polos, com vistas a reduzir os custos e o tempo desperdiçado no deslocamento entre DETRAN Sede e CIRETRAN. **b.8)** Em relação ao achado ATENDIMENTO E SERVIÇOS, faz-se as seguintes **Recomendações**: **1.** Recomenda-se a capacitação periódica dos atendentes remota e/ou presencialmente; **2.** Recomenda-se o aumento dos serviços disponíveis online, desde que melhorem o atendimento ao usuário; e **3.** Recomenda-se a elaboração de um controle de qualidade e executá-lo de acordo com métricas bem definidas. **c)** Aprovação de realização de monitoramento pela Equipe de Auditoria, em momento oportuno, após o prazo ofertado para o cumprimento das determinações e recomendações listadas no Voto do Relator; **d)** Encaminhamento à CGE, para ciência da presente Auditoria e adoção das medidas cabíveis em sua competência constitucional; **e)** Não acolhimento dos demais encaminhamentos em razão do encerramento da gestão, devendo, outrossim, o relatório da presente Auditoria e outros relatórios de auditorias temáticas que foram feitos serem encaminhados à equipe de transição de governo, legalmente instituída. **Atuou** o Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Kleber Dantas Eulálio (no exercício da Presidência).

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO

DECISÃO Nº 1105/22. TC/006835/2022 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO - DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO (EXERCÍCIO DE 2021). Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí. Responsável: Erisvaldo Marques dos Reis – Defensor Público Geral. Relator: Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da II Divisão Técnica/DFAE (peça 5), a análise de contraditório da IV Divisão Técnica/DFAE (peça 28), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 30), e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância parcial com o parecer ministerial, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 34), nos termos seguintes: **a) Julgamento de Regularidade** às contas de gestão da Defensoria Pública do Estado do Piauí e do Fundo de Modernização e Aparelhamento da Defensoria Pública, exercício de 2021, com base no art. 122, I, da Lei Estadual Nº 5.888/09. Decidiu, ainda, pela não expedição das recomendações sugeridas pelo Ministério Público de Contas, eis que decorrentes de preceitos legais, sobre os quais deve o gestor ter conhecimento e replicá-los quando da sua gestão, com base no princípio da legalidade, sob pena de sofrer

sanções decorrentes da sua omissão. **Atuaram** os Conselheiros Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Kleber Dantas Eulálio (no exercício da Presidência) e Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado para substituir, nesse processo, a Cons.^a Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (ausente por motivo justificado).

RELATADOS PELO CONS. SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS

APOSENTADORIA

DECISÃO Nº 1106/22. **TC/002867/2021 – APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS.** Interessada: Maria do Perpétuo Socorro Azevedo Soares – Professora do quadro de pessoal da Secretaria de Educação do Estado do Piauí. Relator: Cons. Substituto Jackson Nobre Veras. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da DFAP (peça 21), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 22), e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, divergindo do parecer ministerial, pelo **REGISTRO** da inativação da servidora Sra. Maria do Perpétuo Socorro Azevedo Soares. Desse modo, conforme previsto no ato concessório, Portaria nº 648/2020- PIAUIPREV, publicado no Diário Oficial nº 67 de 8 de abril de 2020, o benefício será composto por: **a) Vencimento** (R\$ 3.040,39 – LC nº 71/06 c/c Lei nº 5.589/06, acrescentada pelo art. 2º, I da Lei nº 7.131/18 (conforme decisão do TJ/PI no Proc. nº 2018.0001.002190-1) c/c art. 1º da Lei nº 6.933/16); **b) Gratificação adicional** (R\$ 43,37 – art. 127 da LC nº 71/06) **totalizando a quantia de R\$ 3.116,69 (três mil e cento e dezesseis reais e sessenta e nove centavos)**, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 29). **Atuaram** os Conselheiros Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Kleber Dantas Eulálio (no exercício da Presidência), Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado para substituir, nesse processo, a Cons.^a Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (ausente por motivo justificado) e Jackson Nobre Veras, convocado para substituir, nesse processo, a Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues (ausente por motivo justificado).

PEDIDO DE REEXAME

DECISÃO Nº 1107/22. **TC/012146/2022 – TC/012146/2022 – PEDIDO DE REEXAME – APOSENTADORIA.** Interessado: Antônio José Ximenes. Advogado(s): George dos Santos Ribeiro - OAB/PI nº 5.692-B e outros (Procuração à peça 13). Relator: Cons. Substituto Jackson Nobre Veras. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o parecer do Ministério Público de Contas (peça 20), e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância com o parecer ministerial, pelo **conhecimento** do Pedido de Reexame e, no mérito, pelo seu **improvemento**, mantendo-se a decisão recorrida, materializada no Acórdão nº 397/2022-SSC, em todos os seus termos, conforme e pelos fundamentos expostos na proposta de voto do Relator (peça 26). **Atuaram** os Conselheiros Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Kleber Dantas Eulálio (no exercício da Presidência) e Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado para substituir, nesse processo, a Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues (ausente por motivo justificado).

MONITORAMENTO

DECISÃO Nº 1108/22. **TC/004815/2022 – MONITORAMENTO - AGÊNCIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO PIAUÍ - ATI.** Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí. Objeto: Contratação e implantação do sistema de gestão de pessoas e folha de pagamento estadual - Acórdãos nº 1.862-A/2020 e 827/2021-SPL. Responsável: Antônio Torres da Paz -

Diretor-Geral. Relator: Cons. Substituto Jackson Nobre Veras. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório (peça 8) e a análise de contraditório (peça 18) da DFESP 3, o parecer do Ministério Público de Contas (peça 21), a manifestação oral do gestor Antônio Torres da Paz e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância com o parecer ministerial, conforme e pelos fundamentos expostos na proposta de voto do Relator (peça 26), pelo **conhecimento** do presente Monitoramento e pelo acolhimento do encaminhamento proposto pela Divisão Técnica no relatório à peça 18, qual seja: **a) Aplicação de multa de 300 UFR-PI** ao Sr. Antônio Torres da Paz – Diretor Geral da Agência de Tecnologia da Informação do Estado do Piauí, de acordo com o art. 44, III, da LOTCE-PI c/c o art. 206, IV, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Piauí; **b) Relacionamento do presente processo aos processos de prestação de contas** da Agência de Tecnologia da Informação referentes aos exercícios de 2020, 2021 e 2022, para repercussão na apreciação das contas. **Atuou** o Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Kleber Dantas Eulálio (no exercício da Presidência).

RELATADOS PELO CONS. SUBSTITUTO ALISSON FELIPE DE ARAÚJO

RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

DECISÃO Nº 1109/22. **TC/005462/2022 – RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO – FUNDEB DE SIGEFREDO PACHECO (EXERCÍCIO DE 2017)**. Recorrente: Murilo Bandeira da Silva – Gestor. Advogado(s): Maira Castelo Branco Leite de Oliveira Castro - OAB/PI nº 3.276 (Procuração à peça 5). Relator: Cons. Substituto Alisson Felipe de Araújo. Vistos, relatados e discutidos os presentes, autos, considerando o parecer do Ministério Público de Contas (peça 9), e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância com o parecer ministerial, pelo **conhecimento** do Recurso de Reconsideração e, no mérito, divergindo do parecer ministerial, pelo seu **provimento parcial**, modificando-se a decisão materializada no Acórdão n.º 090/2022-SPC, referente as contas de gestão do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização do Magistério do Município Sigefredo Pacheco, relativas ao exercício financeiro de 2017, de IRREGULARIDADE para REGULARIDADE COM RESSALVAS, bem como reduzindo-se a multa aplicada ao Sr. Murilo Bandeira da Silva, já qualificado nos autos, de 300 UFRs para 100 UFRs, conforme e pelos fundamentos expostos na proposta de voto do Relator (peça 17). **Atuaram** os Conselheiros Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Kleber Dantas Eulálio (no exercício da Presidência), Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva (ausente por motivo justificado) e Jackson Nobre Veras, convocado para substituir, nesse processo a Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues (ausente por motivo justificado).

TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

DECISÃO Nº 1110/22. **TC/017023/2017 – TOMADA DE CONTAS ESPECIAL – CÂMARA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO (EXERCÍCIO DE 2017)**. Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí. Responsável: Pedrovânio Pereira dos Santos – Presidente. Relator: Cons. Substituto Alisson Felipe de Araújo. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Relatório de Inspeção (peça 23) e os Relatórios de Tomada de Contas Especial (peças 39 e 47) da V Divisão Técnica/DFAM, o parecer do Ministério Público de Contas (peça 50), e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância com o parecer ministerial, conforme e pelos fundamentos expostos na proposta de voto do Relator (peça 68), nos seguintes termos: **a) Expedição de Determinação** ao atual presidente da Câmara Municipal, Sr. Rodrigo Rocha Cerqueira, para que providencie a juntada



nos presentes autos da comprovação de ressarcimento ao erário legislativo municipal pelo responsável arrolado acerca dos valores apurados ou, caso não haja ressarcimento tempestivo, a demonstração de formalização de abertura de processo administrativo de cobrança destes valores como condição para o arquivamento dos presentes autos de Tomada de Contas Especial (art. 9º, III e § 2º e 4º da IN TCE PI n.º 03/2014, com redação alterada pela IN TCE PI n.º 02/2021); **b) Remessa de cópia dos autos ao Ministério Público Estadual** para adoção das medidas que entender cabíveis no âmbito de sua competência. **Atuaram** os Conselheiros Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Kleber Dantas Eulálio (no exercício da Presidência) e Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado para substituir, nesse processo, a Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues (ausente por motivo justificado).

PEDIDO DE REEXAME

DECISÃO Nº 1111/22. **TC/008759/2021 – PEDIDO DE REEXAME - SOLICITAÇÃO DE HABILITAÇÃO COMO ÓRGÃO DE IMPRENSA ESCRITA PARA DIVULGAÇÃO DE ATOS E PUBLICAÇÕES OFICIAIS DAS ADMINISTRAÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS.** *Processos Apensados: TC/000414/2021 (Processo Ordinário da Administração) e TC/019225/2021 (Agravo).* Recorrente: Diário Oficial dos Municípios. Interessado(s): Editora de Jornais e Publicações Diárias Ltda. (Diário Oficial das Prefeituras Piauienses). Terceiro Interessado: Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional Piauí. Advogado(s): Braz Quintans Neto - OAB/PI nº 12.886 – representando o Diário Oficial dos Municípios (Procuração à peça 4); Igor Martins Ferreira de Carvalho (OAB/PI nº 5.085) e outros - representando a Editora de Jornais e Publicações Diárias (Procuração à peça 41). Relator: Cons. Substituto Alisson Felipe de Araújo. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal/DFAM (peça 32), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 45), a sustentação oral do advogado Igor Martins Ferreira de Carvalho (OAB/PI nº 5.085) e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, ouvido o representante do Ministério Público de Contas, pelo **acolhimento da preliminar** de ausência de interesse processual e **não conhecimento** do Pedido de Reexame, conforme e pelos fundamentos expostos na proposta de voto do Relator (peça 60). **Atuaram** os Conselheiros Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Kleber Dantas Eulálio (no exercício da Presidência) e Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado para substituir, nesse processo, a Cons.^a Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (ausente por motivo justificado).

INSPEÇÃO

DECISÃO Nº 1112/22. **TC/002582/2018 - INSPEÇÃO - CÂMARA MUNICIPAL DE CURIMATÁ (EXERCÍCIO DE 2018).** Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí. Objeto: Verificar a regularidade da fixação dos subsídios de Vereadores para a legislatura 2017-2020. Responsáveis: Benedito Vogado Guerra – Gestor da Câmara Municipal, exercício de 2016, Flávia Katyanya Louzeiro Jacobina – Gestora da Câmara Municipal, exercício de 2017. Advogado(s): Érico Malta Pacheco (OAB/PI nº 3.906) e outro (Procuração à peça 34). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da V Divisão Técnica/DFAM (peça 14), a análise de contraditório da II Divisão Técnica/DFAM (peças 25 e 58), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 60), a sustentação oral do advogado Marcio Pereira da Silva Rocha (OAB/PI Nº 11687) e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, divergindo do parecer ministerial, pelo **arquivamento** dos presentes autos, sem manifestação de mérito, conforme e pelos fundamentos expostos na proposta de voto do Relator (peça 64). **Atuou** o Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Kleber Dantas Eulálio (no exercício da Presidência).



DECISÃO Nº 1113/22 - A. TC/016979/2017 - INSPEÇÃO - PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ (EXERCÍCIO DE 2017). Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí. Objeto: Verificar a regularidade de procedimentos licitatórios de dispensa ou inexigibilidade de licitação referente a contratações de serviços técnico-especializados de assessoria jurídica e contábil. Responsáveis: Gil Carlos Modesto Alves – Prefeito Municipal, exercício de 2017, Santos e Sousa Ltda. – Escritório de Assessoria e Consultoria na Elaboração de Projetos, Bandeira Macedo & Bandeira Peres Ltda. – Assessoria Contábil, Priscila Alves de Araújo Eireli – Assessoria e Consultoria em Gestão Pública, Araújo e Alves Consultoria em Gestão Pública – Assessoria Contábil, Felipe Magalhães Sociedade de Advogados – Assessoria Jurídica, Paulo Adriano de Oliveira Sousa – Assessor Jurídico, T R Arquitetura & Assessoria Eireli – Assessoria Técnica especializada na área de Infraestrutura Educacional, Carvalho & Oliveira Advogados Associados – Assessoria Jurídica, Gaucon Consultoria Contábil Eireli – Assessoria Contábil Advogado(s): Leonardo Burlamaqui Ferreira - OAB/PI nº 12.795 (Procuração à fl. 11 da peça 42); Márvio Marconi de Siqueira Nunes OAB/PI nº 4.703 e outros (Procuração à fl.17 da peça 43); Paulo Adriano de Oliveira Souza - OAB/PI nº 10.366 (Parte no processo); Fernando Lima Leal - OAB/PI nº 4.300 (Procuração à peça 92). Relator: Cons. Substituto Alisson Felipe de Araújo. **RETIRADO DE PAUTA** o presente processo a requerimento do Relator, com retorno ao Gabinete para novos procedimentos de inclusão em pauta.

Nada mais havendo a tratar, a Sr^a. Presidente deu por encerrada a Sessão, do que para constar, eu, Isabel Maria Figueiredo dos Reis, Subsecretária das Sessões do Tribunal de Contas do Estado, lavrei a presente ata, que depois de lida e aprovada, será assinada pela Sr^a. Presidente, pelos Conselheiros, pelo (a) Procurador (a) e por mim subscrita.

Cons. Kleber Dantas Eulálio – Presidente em exercício
Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva
Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros
Cons^a. Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga
Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho
Cons^a. Flora Izabel Nobre Rodrigues
Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo
Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara
Cons. Substituto Jackson Nobre Veras
Cons. Substituto Alisson Felipe de Araújo
Procurador-Geral Márcio André Madeira de Vasconcelos - Procurador(a) de Contas junto ao TCE

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - **DELANO CARNEIRO DA CUNHA CAMARA:42232503372 - 01/03/2023 09:35:29**

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - **ALISSON FELIPE DE ARAUJO:02088518444 - 28/02/2023 13:06:53**

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - **ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA:18049621553 - 28/02/2023 12:41:48**

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - **JACKSON NOBRE VERAS:20088175391 - 28/02/2023 09:33:05**

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - **KLEBER DANTAS EULALIO:09601732349 - 28/02/2023 09:27:19**

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - **WALTANIA MARIA NOGUEIRA DE SOUSA LEAL ALVARENGA:34238760344 - 28/02/2023 09:27:19**